INEXIGIBILIDADE Nº 018/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO/PI E A EMPRESA THULLIO MILIONARIO MUSIC LTDA, CNPJ Nº 35.372.331/0001-37, NOS TERMOS DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÕES Nº 18/2024.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO/PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.554.943/0001-42, situado na Praça São Gonçalo, nº 217 – B, Centro, CEP: 64490-000, Regeneração/PI, neste ato representado por seu atual Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Alves Carvalho, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **THULLIO MILIONARIO MUSIC LTDA, CNPJ Nº 35.372.331/0001-37**, estabelecida na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 45, Sala 1007, Candelária, Natal/RN, doravante denominada apenas CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato de show artístico da banda THULLIO MILIONÁRIO para realização do Regefolia 2024 a ser realizado no dia 17 de agosto de 2024, de acordo com a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, considerando o Processo Administrativo CPL nº 082/2024, na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 018/2024, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a Contratação de show artístico da banda THULLIO MILIONÁRIO para realização do Regefolia 2024 a ser realizado no dia 17 de agosto de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

O valor do presente Contrato é de R$ 150.000,00 (cem mil reais), a ser pago depois de cumprido o objeto deste contrato, assim que forem liberados os recursos pelo Município, na conta bancária para pagamento: BANCO: Banco do Brasil, AGÊNCIA: 2136-9, CONTA CORRENTE: 30534-0, PIX: CNPJ 35372331000137, em nome de THULLIO MILIONÁRIO MUSIC LTDA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Todas as despesas decorrentes dos serviços prestados correrão por conta de recursos existentes.

Fonte dos Recursos:	
FPM, ICMS, Conta Movimento e outros recursos	
Despesa:	
Unidade Gestora:	02 Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Rubrica:	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência na defesa dos interesses do CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Prefeito Municipal, em procedimentos administrativos, sob pena de rescisão motivada do presente termo.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O CONTRATANTE deve garantir a regulamentação do evento por meio de pagamento de todas as licenças e alvarás necessários.

Na hipótese de cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de casos fortuitos e/ou de força maior, as despesas concernentes à logística do artista e equipe necessárias para execução do objeto do contrato, em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.

É obrigação do Contratante o fornecimento do palco, som e equipamento necessário à apresentação do Artista.

CLAUSULA SEXTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE, sendo ainda a presente contratação de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não obriga a garantir resultado eventualmente esperado pelo CONTRATANTE.

CLAUSULA SÉTIMA – DA INEXIGIBILIDADE:

O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, II, da Lei nº 14.133/21.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei 14.133/21 e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à esta Prefeitura, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Regeneração/PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Regeneração/PI, 27 de maio de 2024

MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO/PI
Eduardo Alves Carvalho - **Prefeito Municipal**
CONTRATANTE

THULLIO MILIONARIO MUSIC LTDA:35372331000137
Assinado de forma digital por THULLIO MILIONARIO MUSIC LTDA:35372331000137
Dados: 2024.07.22 16:45:34 -03'00'

THULLIO MILIONARIO MUSIC LTDA
CNPJ: 35.372.331/0001-37
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º. _____ 2º. _____